



Comunicação oral: Eixo 03 - Políticas, Gestão e Avaliação Pós-LDBEN

## **DIMENSÃO DA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: UM OLHAR PARA A META 1 DO PNE**

Cláudia Meire Rodrigues – PMSJC\*  
Dilma Antunes Silva – NEI/EPE-UNIFESP\*\*

**Resumo:** O artigo discute a ação do município de São José dos Campos, para o atendimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024), no que diz respeito à ampliação de vagas para a creche. Assim, essa pesquisa tem como objetivo contextualizar a oferta de matrículas, analisar as estratégias adotadas pela rede de ensino municipal (REM-SJC) para a garantia do direito educacional das crianças de 0 a 3 anos de idade. Adota-se como metodologia a pesquisa documental e bibliográfica. Como resultados a pesquisa revelou a ampliação da rede conveniada; “migração” de vagas da creche para as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e adoção de horário de atendimento parcial nessas unidades visando a solução da demanda popular por creche; não garantia da integralidade do direito ao tempo e da creche e ressoa incoerente a estratégia 1.17 do PNE.

**Palavras-chave:** Educação Infantil. Políticas Públicas. PNE (2014-2024) . Direito à creche.

### **Introdução**

A Educação Infantil (EI) no Brasil, de certa forma, seguiu os passos da história dessa instituição no contexto mundial, havendo, obviamente, características que lhes são próprias (OLIVEIRA, 2011). Até pouco tempo atrás, principalmente as creches não faziam parte das preocupações daqueles que elaboravam políticas públicas, visto que somente a partir da segunda metade da década de 1990 é que estas instituições passaram a compor o sistema educacional.

Até aqui, o caminho foi de desafios e muitas conquistas que refletem sua trajetória de luta desses profissionais envolvidos. Com a Constituição Federal (CF-1988) estabelece-se, no artigo 208, o dever do Estado para com a garantia do atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6<sup>1</sup> anos de idade, decorrente da CF-1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996 (LDB- 9394/1996), alterada pela lei Nº 12.796, DE 4 DE ABRIL DE 2013, especificamente no artigo 4º:

\* Mestra em Linguística Aplicada pela Universidade de Taubaté (UNITAU). Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

\*\*Doutora em Educação: Psicologia da Educação pela PUC-SP. Núcleo de Educação Infantil- Escola Paulistinha de Educação.

<sup>1</sup>Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12796.htm) Acesso em: 30 de maio de 2021.



I - **educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade**, organizada da seguinte forma:

a) **pré-escola**; [...]

II - **educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade**; [...]

“**Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.**”

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - **recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar**, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

“**Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.**”

“**Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.**”

“Art. 30. ...

II - **pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.**”

“Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - **avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;**

II - **carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;**

III - **atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;**

IV - **controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;**

V - **expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.**” (BRASIL, 2014) (grifos nossos)

Isto posto, a EI é considerada a primeira etapa educacional, na qual a lei estabelece e fixa tempo para uma ampla reorganização dos sistemas de ensino, de modo a integrar as creches.

Assim sendo, as creches e pré-escolas, são consideradas como etapa inicial da vivência educativa de meninos e meninas em todo território brasileiro, têm como finalidade a garantia de seu pleno desenvolvimento nos diferentes aspectos.

De acordo com Bittar, Silva e Motta, (2003, p.39), à época objetivava-se “expandir a oferta de vagas para as crianças de zero a seis anos; fortalecer, nas instâncias competentes, a concepção de educação infantil e promover a melhoria da qualidade do atendimento em creches e pré-escola”, entretanto, as políticas para essa área ainda eram muito incipientes.

Em consonância, a Lei Nº 13005, de 24 de junho de 2014, que fixa o Plano Nacional de Educação (PNE), em vigência até 2024, tem se constituído como importante instrumento para equalização das desigualdades socioeducacionais que afetam uma grande parte da população infantil ainda sem acesso à educação pública de qualidade e ou, que tenha acessado, mas não desfrutam de condições dignas para seu crescimento, desenvolvimento e aprendizagens (SILVA, RONCA, 2016; SILVA, SCARLATTO, LEITE, 2017).

Notadamente, nesse ponto, a iniciativa do município de São José dos Campos, situado na região metropolitana do Vale do Paraíba, em São Paulo, sobre a qual discutiremos ao longo deste artigo, com o propósito de lançar luz sobre a complexa questão da ampliação de vagas para a creche.



Para a análise da conjuntura educacional no município em questão foram realizadas pesquisas documentais e bibliográficas. Procedemos o levantamento de documentos oficiais, de dados sobre número de unidades educacionais e a sobre a situação da matrícula na rede de ensino, sem perder de vista os princípios que regem a EI no país, o disposto na Meta 1 do PNE (2014-2024), em especial no que se refere à estratégia 1.17 quanto à gradativa ampliação do “acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil” (BRASIL, 2014).

Sendo assim, dos documentos municipais consultados citamos: o Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025); Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME de São José dos Campos (2015) e o Plano de Transição de Governo intitulado Educação transformando Vidas elaborado pela Secretaria de Educação e Cidadania<sup>2</sup> (2020). A REM afirma segue a legislação e normas estabelecidas.

Compondo o conjunto de textos legais, destacamos os seguintes documentos, publicados pelo Ministério da Educação (MEC): Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à Educação (BRASIL, 2005), Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (PNQEI) (BRASIL, 2008) e, Resolução CNE/CEB nº 5, de 2009 que institui as trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), (BRASIL, 2009), bem como o próprio PNE de 2014.

Estes documentos representam conquistas para o campo educacional, em especial para a educação da primeira infância, pois “contém diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a área, [...]” (BRASIL, 2006, p. 31);

Também apresentam indicadores de referências de qualidade para a educação na primeira infância a serem utilizadas pelos sistemas de ensino o país, a fim de promover “a igualdade de oportunidades educacionais e que levem em conta diferenças, diversidades e desigualdades de nosso imenso território e das muitas culturas nele presentes” (Ibidem, p.3) proporcionando uma melhoria na avaliação do sistema de ensino com o acompanhamento e aferição dos dados.

## **Contextualizando o Município**

O município de São José dos Campos é considerado o principal da Região Metropolitana do Vale do Paraíba. Possui uma população estimada de 721.944 pessoas, e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é 0.807 (IBGE, 2010), revela que é o 12 na classificação do

---

<sup>2</sup> Documentos no site <https://www.sjc.sp.gov.br/> no portal da transparência. Disponível em: <https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/>. Acesso em: 03 março de 2021.



estado de São Paulo, esse indicador reflete a qualidade de vida da população repercutindo na educação, saúde e questões sociais.

A rede de ensino municipal (REM) conta com atualmente 70.368 alunos matriculados nas 159 unidades educacionais que compreendem a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos.


Nosso objeto de pesquisa é a Educação Infantil na REM-SJC, que atende 32.603 crianças com idades entre 0 e 5 anos, matriculadas em Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI); Núcleos de Educação Infantil (NEI), Institutos Municipais Infantis (IMI); Centros Comunitários de Convivência Infantil (CECOI) / Centros de Educação Infantil (CEDIN) - Parcerias Terceiro Setor e unidades particulares de educação infantil credenciadas para o fornecimento de vagas para a REM.

Contextualizamos a trajetória na REM da Educação Infantil construiu em: 1974 foi criada a primeira escola de EI; em 1975 foram criadas 2 EI; em 1977 foi implantado o Plano de Educação Infantil (PLANEDI); em 1980 foram criadas 03 escolas de EI e 02 creches; em 1982 foram criadas 03 escolas de EI e 02 creches; em 1984 foram criadas 08 escolas de EI; em 1988 foi criada 01 creche; em 1992 foram criadas 14 de EI, 29 Núcleos de Educação Infantil e 06 Creches; em 1993 foram criadas 01 escola de EI e 01 creche; em 1994 foram criadas 02 de EI e 01 creche; em 1997 foram criadas 01 escola de EI e 02 creches; em 1998 foram criadas 02 EI e 01 Núcleo de Educação Infantil; em 2000 cria-se o projeto CECOI/CEDIN – rede parceira e em 2002 Criado o Sistema Municipal de Ensino.

A organização do atendimento das crianças na educação infantil, no âmbito da REM de São José dos Campos se dá por grupos ou turmas conforme preconizados pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (BRASIL, 2008). Sendo organizados por faixa etária da seguinte forma: Berçário I e II, que atende bebês com idades entre de 0 a 17 meses; Infantil I e II, que atende crianças bem crianças bem pequenas, de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses; e o Pré I e II que atende crianças pequenas, de 4 anos a 5 anos e 11 meses. Essa organização, pactua com os princípios da qualidade dos direitos fundamentais das crianças, conforme a legislação vigente e proposta curricular da REM- SJC.

A tabela abaixo demonstra o total de unidades educacionais, dados demográficos quantitativo de vagas efetivadas e forma de atendimento.

**Tabela 1—** Dados de Nº de matrículas na EI 2020

	Anais do II Colóquios de Política e Gestão da Educação - n.2, 2021, p.123-132	ISSN:2674-8630
---	---	----------------

Total de unidades	Unidades	Faixa etária do público atendido	Total de matrículas	horário de atendimento
61	(EMEI/NEI)	0 a 5 anos	21.244	parcial 5h
17	(IMI)	0 a 3 anos	4.020	integral 10h
34	(CECOI/CEDIN)	0 a 5 anos	7.339	parcial/integral
14	Particulares credenciadas	Sem informação	385	Sem informação

**Fonte:** Elaborado pelas autoras. (2021)

A creche é a primeira etapa do início da educação básica de suma importância para o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças. É um direito da criança sendo garantido por lei à proteção, ao cuidado e o educar, assim como os aspectos relativos à saúde e sociedade para o desenvolvimento cognitivo, afetivo, psicomotor, o emocional e social são essenciais para a constituição desse sujeito na inserção na sociedade.

Para isso são necessários docentes e profissionais capacitados para trabalharem nessa primeira etapa da educação básica. O projeto político pedagógico educacional deve apresentar intencionalidade educativa aliadas às práticas pedagógicas no que concerne ao acompanhamento da progressão do processo da aprendizagem e desenvolvimento, além dos espaços físico devidamente adequado e adaptado os bebês e crianças pequenas visando garantir a equidade social em toda a sua integralidade. Para isso, deve-se levar em conta “tanto a quantidade equilibrada de meninos e meninas como as características de desenvolvimento das crianças [...] [e a relação entre] “o número de crianças por turma ou agrupamento e o número de professoras” (BRASIL, 2008, p.35), sendo vital para o equilíbrio da equidade social. Segundo o (PME, 2015):

1.1 expandir a oferta de vagas em creches(de zero a três anos), por meio de construção e/ou ampliação do número de classes em unidades existentes ou novas, e estabelecimento de parcerias com instituições comunitárias, filantrópicas e conveniadas, com o planejamento adequado para atender à demanda ativa de creche priorizando as de menor idade e aquelas cujas mães são trabalhadoras.

Sendo assim, a REM está em consonância dos PNQEI (BRASIL, 2008) que diz que é competência do sistema de ensino municipal, a garantia de vagas a todas as crianças, de acordo com a demanda de suas famílias e, adotar medidas que garantam a equidade social no acesso à creche e à pré-escola; bem como garantir a cobertura de vagas em locais de alta vulnerabilidade. A pesquisa visa analisar as estratégias da REM-SJC no contexto da oferta de matrículas e vagas para a garantia plena do direito educacional conforme a lei em vigor.

## **Materiais e métodos**

Esta pesquisa se orienta por princípios e métodos da abordagem qualitativa e quantitativa, sendo assim, está fundamentada na análise bibliográfica e documental que é relevante neste estudo porque apresentando de forma expedita a relação com o que deve ser implementado contrapondo com o que não está sendo adotado pelos parâmetros estabelecidos em documentos em leis retro mencionadas.

Segundo Gil (2010, p. 62), são muito parecidas, porém a “diferença está na natureza das fontes, pois desta forma vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”.

Desta forma, analisamos os documentos em busca de informações e dados sobre a oferta de vagas na educação infantil em São José dos Campos: um olhar para a meta 1 do PNE. Passamos a seguir a apresentação e análise dos dados encontrados pela pesquisa.

## **Apresentação e discussão dos dados sobre a oferta de vagas na educação infantil**

Após análise em questão tecemos as seguintes considerações: preliminarmente as informações apresentadas pela REM-SJC indicam a inexistência de fila de espera por vaga de 4 a 5 anos desde 2016, cumprindo a meta de universalizar a pré-escola.

Face as informações do Portal da Transparência, inexistente fila de espera para a creche, indicando que a Meta 1 foi atendida, satisfazendo as seguintes estratégias: 1.2; 1.3; 1.4; 1.5; 1.6 e 1.7. Mas, após análise detalhada, verificamos que os dados revelam contradições, como o percentual de matrículas nas unidades educacionais em períodos parcial e integral, conforme segue:

- 61 escolas municipais de educação Infantil (EMEI) e Núcleos de Educação Infantil (NEI), responsáveis pelo atendimento de 21.244 crianças em regime parcial de 5h o que corresponde a 66,6% do total de crianças matriculadas na rede;
- 17 institutos Municipal Infantil (IMI), responsáveis pelo atendimento de 4.020 crianças no regime integral de 10h o que corresponde a 13,4% do total de crianças matriculadas na rede;
- 34 unidades de Centro Comunitário de Convivência Infantil (CECOI) / Centro de Educação Infantil (CEDIN) - Parcerias Terceiro Setor responsável pelo atendimento de 7.339 crianças parcial e

integral o que corresponde a 18,2% do total de crianças matriculadas na rede;

- 14 unidades particulares credenciadas para a oferta de vagas de educação infantil responsável pelo atendimento de 385 crianças o que corresponde a 0,8% do total de crianças matriculadas na rede.

Torna-se necessário uma pesquisa mais aprofundada com a finalidade de avaliar os dados disponíveis e condições do atendimento com vistas à garantia a vaga a creche e pré-escola em período integral.

A pesquisa apresenta dados de que a demanda popular por vagas na creche não foi atendida, apesar da REM, em seus documentos, afirmarem que essa demanda foi suprida pelo município. Evidenciamos que as estratégias utilizadas pela REM, crianças de 0 a 3 anos matriculadas em unidades de pré-escola em período parcial não estão atendendo a integralidade da meta 1 conforme o PNE.

O nosso estudo refere-se principalmente quanto a estratégia da meta 1, que conforme os dados da REM são incoerentes e contraditórios ao fragmentar o atendimento da creche em dois turnos no período parcial aparentemente aumenta o número de vagas, visto que atendeu o número de 21.244 crianças, mas induz o resultado já que a maioria de crianças 0 a 5 anos estão matriculas no período parcial não cumprindo o previsto na legislação do PNE “1.17 de estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para 50% de todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecida as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil”.

Evidenciamos os dados no que se refere a vaga creche de período integral na educação infantil da REM, uma vez que atente o número de 11.744 os dados apresentados no portal da transparência leva a considerar a somatória do número de matrículas (4.020+7339+385=11.744), que corresponde a 36,02% das vagas ofertadas em creche regime integral em IMI e CECOI/CEDIN e unidades particulares credenciadas em regime parcial e integral, sendo assim, observamos que o documento não especifica o número de crianças atendidas no período parcial e integral nessas unidades citadas.

Com base nos dados pesquisado a lei Nº 12.796, de 4 de abril de 2013, especificamente no artigo 4º estabelece como parâmetro o regime de 4h para o parcial e de 7 horas para ser integral, em nossa pesquisa constatamos que a municipalidade esta não apresenta em seus dados adota ‘CECOI/CEDIN e unidades particulares credenciadas em regime parcial e integral’ não definindo com clareza a quantidade de horas efetivas o que torna dubio a aferição dos dados, requerendo uma pesquisa mais aprofundada neste quesito.



Portanto, em função da discrepância em comparação com a legislação em vigor da REM -EI no tocante a quantidade de horas, em nosso entender pela falta de clareza na apresentação dos dados da meta estabelecida pelo Plano Nacional de Educação não atende este quesito.

Evidenciamos ainda que os 50% de crianças matriculadas em creches em período integral, para atender o universo de 50% do número 32.603 seria na ordem 16.302 matriculadas no ano de 2020, que pelos dados apresentados não atingiu o índice mínimo, restando ainda um aporte de vagas no período integral de 14% para atender a meta mínima de 50%.

Ainda constatamos que está previsto no referido PNQEI que pode existir flexibilidade dos horários de entrada e saída das crianças, para atender a organização das famílias, sem prejudicar a quantidade mínima de horas e de matrículas para o período integral. Assim fixar o regime de meio período nos obriga a perguntar com quem ficam as crianças e onde ficam as durante o período que não estão na creche/escola infantil? Onde foi parar o princípio da equidade social na questão de execução da garantia de matrícula para o período integral, conforme estipulado na lei em vigor?

A partir do questionamento das vagas disponibilizadas outro questionamento relevante é pensar na valorização das profissionais que atuam diretamente com os bebês e com as crianças pequenas nos espaços bem como a adequação da sua infraestrutura, visando garantir a acessibilidade, conforto ambiental e equipamentos atrelados ao meio antrópico aos recursos materiais em que todos tantos os profissionais, crianças e comunidade foram alocadas para as EMEIs. Também é relevante se pensar na formação continuada que esses docentes e profissionais deveriam receber em função das especificidades que a primeira infância requer em função dos avanços tecnológicos, educacionais, social e comunitário.

Finalizamos a questão das vagas em período integral deverá ser amplamente discutida e legitimada no processo de planejamento participativo que envolva todos os atores envolvidos no município. Torna-se assim necessário a revisão dos indicadores (vagas e horários), e monitoramento do PME, também é importante ressaltar que todas as informações no portal da transparência sobre a demanda de vagas deve contemplar dados de fácil entendimento e acesso universal para consulta, pois é um direito e um dever fundamental para garantir acesso à educação de qualidade, que atenda e promova a inserção e inclusão do ser humano na sua integralidade na sociedade pós-moderna cuja proteção jurídica é inegociável, irrevogável por lei.

## **Algumas considerações**





O direito da educação infantil é um direito, ou seja, a garantia da educação deve ocorrer integralmente e não apenas como possibilidade de acesso à escola, e para que a educação possa contribuir para a construção da cidadania da população justa, igualitária e inclusiva. Para isso ocorrer é preciso efetivar ações que garantam a previsão por lei no PNE, meta 1.

Os resultados da pesquisa revelaram a ampliação das vagas da rede conveniada; “migração” de vagas da creche para as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e adoção de horário de atendimento parcial nessas unidades visando a solução da demanda popular por creche. Essas estratégias não garantem a integralidade do direito ao tempo integral da creche e ressoa contraditória a estratégia 1.17 do PNE.

Além dos desafios citados, observamos retrocessos decorrentes de uma política que não olha para os direitos da criança no que tange ao período integral na creche; propomos reconhecimento das especificidades etárias da educação infantil e do reconhecimento da identidade da creche e da natureza do próprio trabalho educativo desta instituição etc. Também propomos valorização profissional com formação continuada aos docentes e profissionais que atuam com bebês e com crianças pequenas.

## Referências

- BITTAR, M.; Silva, J. P. de O. e Motta, M. C. A. In: Rouseff, I. e Bittar, M. (orgs.). *Educação Infantil: política, formação e prática docente*. Campo Grande, Plano, 2003
- BRASIL, *Constituição Brasileira de 1988*. 10 ed. Atualizada em 1998. Brasília, Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações. Brasília, 1998.
- BRASIL, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. *Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base*. – Brasília, DF: Inep, 2015.
- BRASIL, *Lei N.9394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara De Educação Básica. *Diretrizes Curriculares Nacionais Para a Educação Infantil*. Resolução CNE/CEB 5/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2009.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil*. v.1 e 2. Brasília, DF: MEC/SEB, 2008.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Política Nacional de Educação infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à Educação*. 2005
- GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Cidades* - São José dos Campos. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-jose-dos-campos/panorama>. Acesso em: 29 abril. 2021.
- OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos de. *Educação Infantil: fundamentos e métodos*. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.



SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, *Currículo da Educação Infantil* – Rede de Ensino municipal, v.1, São José dos campos, SP, Educação Infantil, 2021. 15 de abril de 2021.

[https://drive.google.com/file/d/1\\_-mBF0llgNO97AdvSPQJVCptdic5hFsU/view](https://drive.google.com/file/d/1_-mBF0llgNO97AdvSPQJVCptdic5hFsU/view). Acesso em: 15 de abril de 2021.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. *Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME de São José dos Campos Lei Municipal no 9.298, de 14 de outubro de 2015*. São José dos Campos, 2019. <https://www.sjc.sp.gov.br/media/52761/relatorio-de-monitoramento-e-avaliacao-do-plano-municipal-de-educacao.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2021.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Secretaria de Educação e Cidadania. *Educação Transformando Vidas*. São José dos Campos, SP, 2020. <https://www.sjc.sp.gov.br/transicao/SEC/SEC%20-%20APRESENTA%C3%87%C3%83O.pdf> . Acesso em: 15 de abril de 2021.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Secretaria de Educação. *Plano Municipal de Educação de 2015 - 2025*. Boletim do Município nº 2280 de 16 de outubro de 2015. São José dos Campos, SP, 2015. <https://www.sjc.sp.gov.br/media/3237/plano-municipal-de-educac-a-o.pdf>. Acesso em: 15 de abril de 2021.

SILVA, D.A. RONCA, A.C.C. *Creche e qualidade social: desafios ao PNE e 2014-2024*. In: IX Mostra do Programa de Estudos Pós-Graduados em Educação: Psicologia da Educação (PED): Psicologia da Educação na contemporaneidade. São Paulo. Caderno de Resumos, 2016, p. 20-22.

SILVA, D.A. SCARLATTO, E.C. FORTE, C.F. A educação infantil no âmbito do Plano Municipal de Educação de Aguaí-SP: desafios. In: III Congresso Nacional de Formação de Professores (CNFP) e XIII Congresso Estadual Paulista sobre Formação de Educadores (CEPFE): Profissão de Professor: cenários, tensões e perspectivas. *Anais....*, 2017, p. 308-320.

Sua participação e apresentações de trabalhos abrilhantaram o ii colóquios de políticas e gestão da educação

**ESPERAMOS VOCÊS NO III COLÓQUIOS DE 24 A 27 DE MAIO DE 2022.**

# 2022

## III COLÓQUIOS DE POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO ONLINE

Planejamento educacional em debate: políticas públicas e desafios



24 a 27 de maio de 2022

**Presenças confirmadas:**

- Profa. Dra. Euzângela Alves da Silva Scaff - UFRR
- Maria Alice de Miranda Aranda - UFGD;
- Profa. Dra. Selma de Carvalho Fonseca - UNASP
- Palestrantes internacionais a confirmar



**MINHA AGENDA:**

**2022 VOU PARTICIPAR DOS COLÓQUIOS UFSCAR SOROCABA ONLINE**

Informações: [geplageufscar@gmail.com](mailto:geplageufscar@gmail.com)

Comissão Organizadora III Colóquios

<https://doity.com.br/iii-coloquios-de-politicas-e-gestao-da-educacao>